



## CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Ao Prefeito Municipal  
Clóvis Tostes

C/V: A Procuradoria

Assunto: **Indicação faz**

**Considerando** que há uma grande defasagem no banco de sangue em Campos.

**Considerando** que Miracema pertence ao referido banco de sangue, que está sempre a disposição para nos atender.

**Considerando** que a doação de sangue é de fundamental importância para salvar vidas seja de ricos ou pobres.


**Considerando** precisamos fortalecer o banco de sangue de Campos, e bonificar o Servidor Público Municipal por tal ato de solidariedade, principalmente por Campos está um pouco distante da nossa cidade.

Apresentamos na forma do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte

### INDICAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Vereadores do Poder Legislativo de Miracema, vimos indicar a V. Exa., que seja **estudada a possibilidade de alteração da Lei Municipal 796 Art. 127 I, para ter uma nova redação conforme especificado em anexo para atender aos Servidores Públicos Estaduais.**

Sala das sessões, 22 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Fernandes  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

*SEÇÃO VII*

**DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

**Art. 123** - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, servidor público, for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do território nacional ou no exterior, ou quando for cumprir mandato eletivo.

**Parágrafo Único** - A licença será concedida sem remuneração, mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo prazo que durar a comissão, a nova função ou o mandato eletivo.

*SEÇÃO VIII*

**DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO**

**Art. 124** - É assegurado ao servidor o direito à licença para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou representação, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, na forma de regulamento.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO VI

DA ESTABILIDADE

**Art. 125** - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo de avaliação de desempenho prevista no art. 13.

**Art. 126** - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

**Art. 127** - Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, afim de se alistar eleitor;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteado, menor sob guarda ou tutela, e irmãos.

**Art. 128** - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, na forma de regulamento, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Art. 129** - Ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos, será concedida a importância correspondente a um mês do menor vencimento básico pago pela municipalidade em decorrência de falecimento do servidor da ativa, em disponibilidade ou aposentado.



[INÍCIO](#)   [VOLTAR](#)   [PROCESSO LEGISLATIVO](#) ▾   [PROJ. LEI 2015/2019](#) ▾   [PROJ. LEI 2011/2015](#) ▾   [PROJ. LEI 2007/2011](#) ▾   [PROJ. LEI 2003/2007](#) ▾  
[PROJ. LEI 1999/2003](#) ▾   [PROJ. LEI 1995/1998](#) ▾   [PROJ. LEI 1991/1994](#) ▾   [LEIS ESTADUAIS](#) ▾   [SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)   [DISCURSOS E VOTAÇÕES](#) ▾  
[ORDEM DO DIA](#)   [COMISSÕES](#) ▾   [CONSTITUIÇÕES](#) ▾

## Leis Ordinárias

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

[Por Nº](#)   [Por Ano](#)   [Por Autor](#)   [Por Assunto](#)

Lei nº	Data da Lei
7892/2018	06/03/2018

▼ Texto da Lei [ Em Vigor ]

### LEI Nº 7892 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 3.269, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterada a Ementa da Lei nº 3.269, de 15 de outubro de 1999, que passa a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS"

**Art.2º** Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 3.269, de 15 de outubro de 1999, que passa a seguinte redação:

"Art.1º Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a concederem licença para doação de sangue, com o objetivo de incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos estaduais."

**Art.3º** V E T A D O .

**Art. 4º** Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.269, de 15 de outubro de 1999, que passa a seguinte redação:

"Art. 3º O servidor público estadual que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga ou dispensa do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

§1º A referida folga ou dispensa ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue

§2º. A unidade de saúde onde foi realizada a doação de sangue fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que procederá à anotação na ficha funcional do servidor."

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

796

Rio de Janeiro, em 06 de março de 2018.